

em conta os elementos curriculares respeitantes ao trabalho realizado na área científica do concurso):

A — Desempenho Científico (70%)

A avaliação do desempenho científico dos candidatos será feita com base na análise dos trabalhos constantes no currículo, designadamente, dos que hajam sido seleccionados pelos candidatos como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar.

1 — Neste domínio, serão objecto de avaliação:

a) O mérito da produção científica, nomeadamente a publicada (em papel, em suporte digital ou online), tendo em conta, quer a qualidade, quer a quantidade dos trabalhos; comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais;

b) O envolvimento em projectos de investigação, relevando os projectos com financiamento externo, tendo em conta o nível de responsabilidade (relevando a direcção ou coordenação do projecto), o grau de participação, a qualidade, a duração e continuidade dos mesmos, os produtos e a sua divulgação, incluindo os relatórios.

c) A orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso.

d) A direcção de publicações, de colecções editoriais e revistas, relevando aquelas com avaliação de pares.

Outras actividades consideradas relevantes, nomeadamente a organização de encontros científicos nacionais e internacionais, a participação em comissões científicas de congressos e actividades de consultadoria e avaliação.

2 — No que respeita às Publicações:

O critério da qualidade dos trabalhos científicos publicados (ou no prelo), desde que o candidato o tenha confirmado, será valorizado nesta avaliação curricular comparada, com base na consulta das obras apresentadas pelos candidatos.

Na apreciação das obras publicadas serão tidos em conta dois aspectos: a relevância das publicações, avaliada de acordo com padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos, e a valorização da autonomia científica expressa na própria produção (v.g. autor único, 1.º autor, 2.º autor). Serão considerados ainda nesta apreciação os seguintes subcritérios:

a) Os artigos e os capítulos de livro, em especial se sujeitos a um sistema de revisão pelos pares, serão os trabalhos mais valorizados.

b) Seguem-se as edições em livro das teses de doutoramento, os livros de actas, as colectâneas de textos ou a responsabilidade das edições de obras colectivas.

c) Num nível seguinte serão valorizados os textos publicados em livros de actas que serão considerados equivalentes aos escritos de tipo monografia da instituição, texto de apoio para os alunos, etc., e menos valorizados na apreciação das publicações.

d) Num quarto nível ficarão os textos/obras de divulgação de carácter não científico.

Referências incorrectamente apresentadas e ou muito incompletas, por exemplo, não datadas ou não localizadas objectivamente (v.g. cursos frequentados ou ministrados, orientação de teses, obras no prelo sem referência da revista /editora), que dificultam ou impedem a avaliação comparada, serão ignoradas na avaliação.

B — Capacidade Pedagógica (20%)

Neste domínio será considerada a componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato, nomeadamente:

a) Actividade docente no ensino superior, incluindo a regência e leccionação, ao nível dos cursos de graduação e pós-graduação, relevando a concepção de programas e de unidades curriculares;

b) Elaboração de material pedagógico-didáctico em diferentes tipos de formato, para apoio às unidades curriculares leccionadas;

c) Outras actividades pedagógicas, tais como, elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos; dinamização de novos projectos de ensino ou reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios de avaliação de curso; actividades de coordenação pedagógica; actividades de formação contínua e avaliação pedagógica e promoção de outras actividades pedagógicas e culturais.

d) Experiência docente no ensino não superior.

C — Desempenho Noutras Actividades Relevantes para a missão do Instituto de Educação (10%)

Neste domínio serão consideradas outras actividades desenvolvidas pelos candidatos com relevância para o desenvolvimento da missão do Instituto de Educação e, conseqüentemente, da Universidade como, por exemplo:

a) Funções de direcção em órgãos institucionais;

b) Actividades de divulgação científica;

c) Participação em projectos de intervenção social, etc.

V — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI — Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII — Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias, contado:

a) Da data do recibo de entrega do e-mail;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

c) Da data da notificação pessoal.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 17 de Maio de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa)*.

203269033

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 8717/2010

Por despacho do Senhor Director de 26/04/2010, por delegação do Reitor:

Maria da Conceição Lourenço Afonso Pereira Gonçalves — nomeada definitivamente precedido de concurso, Técnico Especialista de Análises Clínicas e de Saúde Pública, da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica da Faculdade de Medicina de Lisboa, com efeitos à data da publicação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Medicina de Lisboa, 17 de Maio de 2010. — *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*, Director da Faculdade de Medicina de Lisboa.

203268831

Instituto de Educação

Despacho (extracto) n.º 8718/2010

Por despacho de 5 de Maio de 2010 do Director do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o ano lectivo 2010/2011, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, ao Doutor Jorge Manuel Nunes Ramos do Ó, Professor Associado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 6 de Maio de 2010. — O Director, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

203262359